



## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.595/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.000133/1999-60

Requerente: Dow AgroSciences Sementes & Biotecnologia Brasil Ltda.

CQB: 107/99

Próton: 26294/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 4618/15 publicado em 25/05/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 05 de maio de 2015, nomeando Mário von Zuben (Presidente), William José da Silva, Fabiano dos Santos Ferreira, Luiz Ricardo Hanai, Sérgio Ricardo Nozawa, Boris Antonio Castro, Felipe Ridolfo Lúcio e André Brito para comporem a CIBio local, e informando a saída de Edmilson Linares da referida comissão.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.596/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.000506/2004-67

Requerente: Biogene Indústria e Comércio Ltda.

CQB: 207/04

Próton: 25896/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 4596/15 publicado em 19/05/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 12 de maio de 2015, nomeando Emanuel Sérgio Coqueiro dos Santos (Presidente), Ivone de Mello Queiroz, Catarina Paula de Silva Ramos e Georgia Freitas Guimarães para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.597/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.004010/1996-19

Requerente: Bayer S.A.

CQB: 005/96

Próton: 26369/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 4605/15 publicado em 20/05/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 14 de maio de 2015, nomeando Luis Gustavo de Paoli (Presidente), José Francisco Cruz, Nathalia Geraldo Belintani, João Felipe Nebó Carlos de Oliveira, Lorêta Buuda da Matta, Léa Bressan Hidalgo Lucas e Gabriel Otávio Di Santi Pinheiro para comporem a CIBio local, e informando a saída de Denis Lima e Lillian Saldanha da referida comissão.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

#### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer nº 4577/2015 publicado no D.O.U. Nº 114, de 18/06/2015, Seção 1, página 9; onde se lê: "Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: [...] e Leonardo Noboru Seito para comporem a CIBio local." leia-se: "Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: [...], Leonardo Noboru Seito e Tainá da Silva Braz Sales para comporem a CIBio local."

### INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

#### PORTARIA Nº 2.764, DE 22 DE JUNHO DE 2015

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, por meio da Portaria nº 407, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 64, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de fevereiro de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que autoriza a realização de Concurso Público para provimento de cargos das Carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico no INPE;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 238, de 6 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 7 de março de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, que delega competência ao Diretor do INPE para promover a realização do concurso para o provimento dos cargos constantes no art. 1º dessa Portaria, de acordo com os quantitativos de vagas nele fixado, podendo instituir comissões e baixar as respectivas normas, mediante publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia no INPE, feita por meio do Edital nº 6, de 24 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico no INPE, feita por meio do Edital nº 7, de 01 de julho de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 02 de julho de 2014;

CONSIDERANDO a anulação da homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico no INPE, exclusivamente para o cargo de código TJ01, feita por meio do Edital nº 8, de 01 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 04 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a anulação da homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico no INPE, exclusivamente para os cargos de código TJ03, TJ07, TJ11 e TJ14, feita por meio do Edital nº 9, de 04 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 05 de setembro de 2014;

CONSIDERANDO a homologação do novo resultado final do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico no INPE, exclusivamente para os cargos de código TJ03, TJ07, TJ11 e TJ14, feita por meio do Edital nº 10, de 27 de novembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 1 (um) ano, a contar de 25 de junho de 2015, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia de que trata o Edital nº 1, de 06 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de março de 2014, do INPE, de acordo com o disposto no subitem 10.2 do referido Edital;

Art. 2º Prorrogar por 1 (um) ano, a contar de 02 de julho de 2015, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico de que trata o Edital nº 2, de 06 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de março de 2014, do INPE, de acordo com o disposto no subitem 12.2 do referido Edital, exclusivamente para os cargos de códigos TJ02, TJ04, TJ06, TJ08, TJ09, TJ10, TJ12, TJ13, TJ15, TJ16, TJ17, TJ18, TJ19 e TJ20;

Art. 3º Prorrogar por 1 (um) ano, a contar de 28 de novembro de 2015, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos efetivos de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico de que trata o Edital nº 2, de 06 de março de 2014, publicado no Diário Oficial da União, de 07 de março de 2014, do INPE, de acordo com o disposto no subitem 12.2 do referido Edital, exclusivamente para os cargos de códigos TJ03, TJ07, TJ11 e TJ14;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONEL FERNANDO PERONDI

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA DIRETORIA COLEGIADA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 120, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Regulamenta o inciso XXIII do art. 7º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no inciso XXIII do art. 7º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, acrescentado pela Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012, em sua 573ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos e critérios administrativos para a garantia no território brasileiro do princípio da reciprocidade em relação às condições de produção e exploração de obras audiovisuais brasileiras em territórios estrangeiros.

Art. 2º. Para os fins desta IN, compreende-se como:

I - Obra Audiovisual: produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão;

II - Obra Audiovisual Publicitária Brasileira: obra audiovisual publicitária que atenda os critérios estabelecidos no inciso XVII ou no inciso XVIII do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1/01;

III - Obra Audiovisual Publicitária Brasileira Filmada ou Gravada no Brasil: obra audiovisual publicitária que seja produzida por empresa produtora brasileira registrada na Ancine, observado o disposto no §2º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1/01, realizada por diretor Brasileiro ou estrangeiro residente no País há mais de 3 (três) anos, e que utilize para sua produção, no mínimo, 2/3 (dois terços) de artistas e técnicos Brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 5 (cinco) anos;

IV - Obra Audiovisual Publicitária Brasileira Filmada ou Gravada no Exterior: obra audiovisual publicitária realizada no exterior, produzida por empresa produtora brasileira registrada na ANCINE, observado o disposto no § 2º do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1/01, realizada por diretor brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil há mais de 3 (três) anos, e que utilize para sua produção, no mínimo, 1/3 (um terço) de artistas e técnicos brasileiros ou residentes no Brasil há mais de 5 (cinco) anos;

V - Obra Audiovisual Publicitária Estrangeira: obra audiovisual publicitária que não se enquadra na definição de obra audiovisual publicitária brasileira;

Art. 3º. Com vistas à reciprocidade ao tratamento oferecido à exploração de obras audiovisuais publicitárias brasileiras em territórios estrangeiros, o trâmite administrativo dos requerimentos de registro para obras audiovisuais publicitárias estrangeiras e para obras audiovisuais publicitárias brasileiras filmadas ou gravadas no exterior considerará os critérios e procedimentos estabelecidos na legislação vigente no país de origem da produtora, bem como no território de filmagem ou gravação de cada obra.

Art. 4º. A ANCINE poderá estabelecer, em resposta a regras que restrinjam a comunicação pública ou que reduzam a competitividade das obras audiovisuais publicitárias brasileiras, quando necessário à garantia da reciprocidade de tratamento:

I - regras específicas para admissibilidade do requerimento de registro na ANCINE;

II - regras específicas sobre composição técnico-artística em todas as etapas de produção, nacionalidade e capital societário das empresas produtoras associadas, locais de filmagem ou de gravação, finalidade da publicidade, assim como sobre outros elementos elegíveis na legislação brasileira e estrangeira;

III - exigência de documentos adicionais, além da documentação prevista na Instrução Normativa específica de procedimento de registro de obra audiovisual publicitária, para análise do requerimento de Certificado de Registro de Título;